



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.003 -

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área faltante em terreno vendido pela municipalidade e dá outras providências.

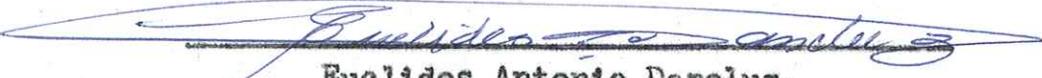
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a entidade INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA, / pela falta de 12.437,00 m<sup>2</sup>. de área em terreno vendido pela / Prefeitura Municipal àquela entidade, em 27 de fevereiro de / 1.960, registro geral de imóveis 4.447 livro 3-D fls. 221.
- Art. 2º - A indenização poderá ser feita em moeda corrente, através de avaliação por comissão especialmente designada ou em área de metragem idêntica.
- Art. 3º - As despesas decorrentes, correrão à conta do Orçamento Geral do Município.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
SECRETÁRIO.